

Relatório Técnico 00602/2017-1

Processo: 06933/2017-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2016

Criação: 24/11/2017 14:17

Origem: SecexPrevidencia - Secretaria de Controle Externo de Previdência e Pessoal

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo TC	6.933/2017
Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Águia Branca – ABPREV
Exercício	2016
Vencimento	31/12/2018 ¹
Responsável ¹	Suziany Paste Gonçalves Oliveira – diretora presidente Ana Maria Carletti Quiuqui – prefeita municipal Amarildo Franskoviask – presidente da Câmara Municipal Hadeon Falcão Pereira – controlador geral
Responsável ²	Suziany Paste Gonçalves Oliveira – diretora presidente

1. Responsável pela gestão dos recursos públicos no exercício base da prestação de contas

2. Responsável pelo envio da prestação de contas

AUDITOR RELATOR:

MARCO ANTÔNIO DA SILVA

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

MIGUEL BURNIER ULHÔA – Matrícula 203.637

¹ Art. 168. O Tribunal **julgará as prestações ou tomadas de contas anuais** do Tribunal de Justiça, do Ministério Público, da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar do seu completo recebimento, **e as demais até o término do exercício seguinte àquele em que lhe tiverem sido apresentadas.** (Resolução TCE-ES 261/2013).

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	4
2	FORMALIZAÇÃO	5
2.1	CUMPRIMENTO DE PRAZO	5
2.2	ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	6
3	GESTÃO PÚBLICA	6
3.1	GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	8
3.1.1	DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	10
3.1.2	CLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE INVESTIMENTOS EM CONTA CONTÁBIL DE EQUIVALENTES DE CAIXA	12
3.1.3	LANÇAMENTO INJUSTIFICADO EM CONTA DE AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	14
3.2	RECONHECIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	15
3.2.1	AUSÊNCIA DE REGISTRO POR COMPETÊNCIA DE VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	16
3.2.2	AUSÊNCIA DE REGISTRO CONTÁBIL ESPECÍFICO PARA CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS SUPLEMENTARES	17
3.2.3	RECEITA DE MULTAS E JUROS POR RECOLHIMENTO EM ATRASO	18
3.2.4	RECEITA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS REGIMES	19
3.2.4.1	REGISTRO ORÇAMENTÁRIO E PATRIMONIAL INSUFICIENTE EM RECEITA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	19
3.3	RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	20
3.3.1	RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES VINCULADOS AO RPPS	20
3.3.2	RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELA UNIDADE GESTORA	21
3.3.2.1	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)	23
3.3.2.1.1	AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO RPPS	24
3.3.2.2	REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS)	26
3.3.2.3	INCONSISTÊNCIAS NA GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS	26
3.4	PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	28

3.5 GESTÃO ATUARIAL	29
3.5.1 AVALIAÇÕES ATUARIAIS	30
3.5.2 PROJEÇÕES ATUARIAIS	31
3.5.2.1 ESTUDO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL ELABORADO COM BASE EM DADOS INCOMPLETOS E INCONSISTENTES GERANDO MENSURAÇÃO INADEQUADA DO PASSIVO ATUARIAL	34
3.5.3 PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL	39
3.5.4 CONTABILIZAÇÃO DA PROVISÃO MATEMÁTICA PREVIDENCIÁRIA	40
3.6 GESTÃO ADMINISTRATIVA	42
3.6.1 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	42
4 AVALIAÇÃO DO CONTROLE INTERNO	43
5 MONITORAMENTOS	44
5.1 DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO EMANADA PELO TCEES	45
6 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	47

1 INTRODUÇÃO

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a conduta da Sra. **Suziany Paste Gonçalves Oliveira**, diretora presidente, no exercício de suas funções administrativas no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Águia Branca – ABPREV, no exercício de 2016.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES tem suas competências previstas nos art.s 31, § 1º, 71 a 75, da Constituição Federal; nos art.s 71 a 75 da Constituição Estadual; e na Lei Complementar Estadual 621/2012 – Lei Orgânica do TCEES, de forma que, dentre as competências a ele atribuídas, destaca-se a avaliação dos atos de gestão dos ordenadores de despesas e administradores públicos em geral, refletido nos resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, traduzidos nas contas anuais por ele prestadas, com o consequente julgamento pela regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas.

Atendendo as disposições contidas no art. 135 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo – RITCES e na Instrução Normativa TC 34/2015, a Sra. **Suziany Paste Gonçalves Oliveira**, diretora presidente em exercício, encaminhou, por meio do Sistema CIDADES-WEB-PCA, a Prestação de Contas Anual relativa ao exercício financeiro de 2016, autuada nesse Tribunal como Processo TC 6933/2017, composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, constituindo-se nas contas da unidade gestora Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Águia Branca.

Com vistas ao julgamento das contas de gestão da Sra. **Suziany Paste Gonçalves Oliveira**, as contas ora apresentadas, e os processos conexos e/ou continentais apensados, foram objeto de análise pelo auditor de controle externo que subscreve o presente Relatório Técnico (RT), cujas constatações apresentam-se analiticamente nele descritas.

A análise das contas em questão teve seu escopo delimitado pela Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016, sendo realizada com base na apreciação das peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

2 FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

A Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal nos termos do art. 141 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo², por meio do Controle Informatizado de Dados do Espírito Santo (CIDADES-WEB/PCA)³.

No tocante ao prazo, conforme consta no relatório denominado de 'Prestações de Contas Anuais Entregues' consultado no CIDADES-WEB/PCA⁴, a prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Águia Branca – ABPREV foi entregue em 31/03/2017, **observando**, portanto, o prazo regimental⁵. Ressalta-se que nos termos da Instrução Normativa TC 34/2015, art. 12, inciso II, e art. 14, § 3º, a Prestação de Contas Anual será considerada entregue após a sua regular homologação.

Registra-se a emissão de notificação eletrônica, em 05/06/2017, para retificação de arquivos não estruturados da prestação de contas encaminhada, nos termos do art. 15 da IN TC 34/2015. Diante da referida solicitação de retificação, a unidade gestora atendeu ao termo de notificação em 27/06/2017.

Considerando a regularidade e integridade dos documentos encaminhados para análise, o prazo para julgamento das contas objeto de apreciação nos presentes autos encerra-se em **31/12/2018**, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição Estadual c/c art. 168 da Resolução TC 261/2013.

² Resolução TC 261/2013.

³ Instrução Normativa TC nº. 034, de 02 de junho de 2015, que regulamenta a remessa ao TCE-ES, por meio da internet, dos dados da prestação de contas anual das entidades municipais da administração direta e indireta regidas pela Lei Federal nº. 4.320/64 e dá outras providências.

⁴ Consulta realizada em 28/06/2017.

⁵ Art. 139. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, os processos de prestações de contas deverão ser encaminhados anualmente, **até o dia 31 de março do exercício seguinte**.

2.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Foi verificado, por meio do sistema CIDADES-WEB/PCA, que os arquivos encaminhados foram assinados eletronicamente pelo gestor responsável pelo envio das contas, Sra. **Suziany Paste Gonçalves Oliveira**, pela contabilista responsável, Sra. **Cláudia Cuerci Fedeszen Mozdzen**, e pela responsável pelo controle interno, Sr. **Hadeon Falcão Pereira**, nos termos do § 1º do art. 14 da IN TC 34/2015.

3 GESTÃO PÚBLICA

O Regime Próprio dos Servidores Públicos do Município de Águia Branca foi instituído por meio da Lei Municipal 523, de 17 de maio de 2002. O rol de benefícios concedidos aos seus segurados está previstos no art. 17 da referida legislação, constituiu-se em:

I – quanto ao segurado:

- a) Aposentadoria por invalidez;
- b) Aposentaria voluntária por tempo de contribuição;
- c) Aposentadoria voluntária por implemento de idade;
- d) Aposentadoria compulsória.

II – quanto ao dependente:

- a) Pensão por morte do segurado;
- b) Pensão por desaparecimento ou ausência do segurado.

Para custear tais despesas, por meio do art. 67 da Lei Municipal 523/2002, foram fixadas as seguintes fontes de custeio:

- a) Contribuições sociais do Município de Águia Branca, bem como por seus Poderes, suas autarquias e por suas fundações públicas empregadoras;
- b) Contribuições sociais dos segurados;
- c) Rendimentos das aplicações financeiras e de demais investimentos realizados com as receitas previstas neste art.;

- d) Aluguéis e outros rendimentos não financeiros do seu patrimônio;
- e) Bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros;
- f) Outros bens não financeiros cuja propriedade lhe for transferida pelo Município ou por terceiros;
- g) Recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços ao Município ou a outrem;
- h) Verbas oriundas da compensação financeira para os benefícios de aposentadoria e pensão entre os regimes previdenciários na forma da legislação específica;
- i) Dotações orçamentárias;
- j) Transferências de recursos e subvenções consignadas no orçamento do Município;
- k) Doações, legados, auxílios, subvenções e outras rendas extraordinárias ou eventuais.

A alíquota da contribuição mensal dos segurados será de 11%, incidente sobre a base de cálculo das contribuições, nos termos do art. 3º da Lei Municipal 522/2002. A alíquota do custo normal, de competência do ente da Federação, será de 16,84%, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, nos termos do art. 4º da Lei Municipal 522/2002, com redação alterada pela Lei Municipal 1.115/2013. A alíquota de contribuição especial, de competência do ente da Federação, foi definida pelos arts 1º e 2º da Lei Municipal 858/2008, com redação alterada pela Lei Municipal 1.115/2013, com base nos seguintes percentuais:

ANO	CUSTO EM %
De julho de 2013 a junho de 2014	7,00 %
De julho de 2014 a junho de 2016	10,00%
De julho de 2016 a junho de 2018	14,00%
De julho de 2018 a junho de 2020	18,00%
De julho de 2020 a junho de 2043	22,00%

Posteriormente, as alíquotas das contribuições previdenciárias suplementares foram modificadas pela Lei Municipal 1.385, de 24 de novembro de 2016, não havendo interferência na alíquota exigida ao longo do exercício em análise.

As contribuições do servidor e a patronal deverão ser repassadas ao RPPS até o décimo dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, nos termos do art. 79 da Lei Municipal 523/2002.

De acordo com o Demonstrativo da Avaliação Atuarial (DEMAAT), encaminhado em 2017, data-base: 31/12/2016, o Regime Próprio de Previdência Social possui 237 servidores ativos, 47 aposentados e 12 pensionistas, totalizando 462 segurados.

Constata-se que a proporção de ativos/inativos está em 4,01, significando um quadro preocupante⁶ para o Regime Próprio de Previdência de Águia Branca, segundo classificação de Nogueira (fls. 220/221)⁷.

3.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

No exercício de 2016, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Águia Branca – ABPREV arrecadou receitas e realizou despesas, com base na Lei Orçamentária Anual, aprovada por meio de Lei Municipal 1.340/2015, nos seguintes montantes:

⁶ Os RPPS de cada grupo foram qualificados no que se refere à relação existente entre o número total de servidores ativos e o número total de aposentados e pensionistas, conforme as seguintes faixas de “Situação”:

a) Crítico (até 3,0): Para cada aposentado ou pensionista existem no máximo 3 servidores ativos. Um RPPS nessa situação possivelmente já apresenta um déficit financeiro, que está sendo suprido pela utilização de recursos do Ativo Líquido acumulado no passado ou por meio de aportes mensais repassados pelo Estado ou Município.

b) Preocupante (mais de 3,0 até 5,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 3 e 5 servidores ativos. Talvez esse RPPS ainda não apresente déficit financeiro, mas a relação indica que brevemente a arrecadação das contribuições sobre a folha de pagamento dos servidores ativos se tornará insuficiente para o pagamento das aposentadorias e pensões.

c) Razoável (mais de 5,0 até 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 5 e 10 servidores ativos. Situação intermediária, na qual o RPPS ainda manterá o seu superávit financeiro por algum tempo.

d) Confortável (mais de 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem mais de 10 servidores ativos. O RPPS manterá seu superávit financeiro por um período considerável, permitindo que seu Ativo Líquido continue tendo acumulação de recursos. [g.n]

⁷ NOGUEIRA, Naron Gutierre. O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de estado. Brasília: MPS, 2012. 336 pág.

Tabela 01: Arrecadação do Exercício – ABPREV

Em R\$ 1,00

Regime de previdência	Prevista	Arrecadada
1.1. Receita Tributária	0,00	0,00
1.2. Receita de Contribuições	2.765.000,00	2.392.953,75
1.3. Receita Patrimonial	2.217.000,00	3.106.776,48
1.9 Outras Receitas Correntes	118.000,00	13.995,39
Totais	5.100.000,00	5.513.725,62

Fonte: Demonstrativos BALORC e BALEXO – Prestação de Contas Anual/2016.

No tocante as despesas foram executadas os seguintes valores no decorrer do exercício financeiro:

Tabela 02: Despesas do Exercício – ABPREV

Em R\$ 1,00

Despesas/ Função de Governo	Administração	Previdência	Total
Créditos Iniciais aprovados na LOA	180.000,00	4.920.000,00	5.100,00
Créditos Adicionais – Suplementares	5.000,00	9.000,00	14.0000,00
Créditos Adicionais – Especiais	0,00	0,00	0,00
Movimentações de Créditos	(5.000,00)	(9.000,00)	(14.000,00)
Dotação Atualizada	180.000,00	4.920.000,00	5.100.000,00
Total da Despesa Empenhada	105.257,10	1.076.790,80	1.182.047,90
Total da Despesa Liquidada	105.257,10	1.076.790,80	1.182.047,90
Total da Despesa Paga	105.257,10	1.076.790,80	1.182.047,90

Fonte: Demonstrativos BALORC e BALEXO – Prestação de Contas Anual/2016.

No confronto das receitas arrecadadas e as despesas empenhadas no exercício, o RPPS apresentou superávit no valor de R\$ 4.331.577,72.

Tabela 03: Apuração do Resultado Orçamentário da entidade

Receitas Arrecadadas	Despesas Empenhadas
R\$ 5.513.725,62	R\$ 1.182.047,90
Déficit: R\$ 0,00	Superávit: R\$ 4.331.577,72
Total Geral: R\$ 5.513.725,62	Total Geral: R\$ 5.513.725,62

Fonte: Balanço Orçamentário (BALORC) – Prestação de Contas Anual/2016.

Pode-se observar que as arrecadações do exercício foram suficientes para arcar com o pagamento da folha de benefícios previdenciários dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Águia Branca no decorrer do exercício 2016, inferindo que as receitas de contribuições decorrentes das alíquotas do custeio normal foram suficientes para manutenção das atividades e dos pagamentos de benefícios do RPPS:

Tabela 04: Equilíbrio Financeiro com base na Alíquota Normal de Custeio **Em R\$ 1,00**

Análise financeira do RPPS	
Receita de Contribuição	2.392.953,75
(+) Demais Receitas, exceto patrimonial	13.995,39
(-) Receita de Contribuição decorrente de alíquota suplementar destinada a formar reservas e amortizar o déficit atuarial	664.606,56
= Receita de Contribuições Líquida (decorrente da arrecadação das alíquotas normal de custeio)	1.742.342,58
Despesas previdenciárias empenhadas	1.076.790,80
Resultado Positivo	665.551,78

Fonte: Demonstrativo BALORC, BALEXO, DEMREC e BALVER – Prestação de Contas Anual/2016.

Da análise dos dados acima, constata-se que a Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Águia Branca possui capacidade de formação de reserva, tendo contribuído neste exercício com um montante de R\$ 665.551,78.

Tabela 05: Capacidade de Formação de Reservas **Em R\$ 1,00**

Formação de Reservas	
Saldo do Exercício Anterior (exceto recursos da taxa de administração)	16.567.801,71
(+) Receita de Contribuição para formação de reservas e amortização do déficit atuarial	664.606,56
(+) Rendimentos das Aplicações Financeiras	3.106.776,48
= Saldo Aplicado que deveria existir para amortização do déficit atuarial	20.339.184,75
= Saldo das Aplicações Financeiras existentes (exceto recursos da taxa de administração)	20.649.449,68
= Acréscimo das reservas do RPPS	310.264,93

Fonte: Demonstrativo DEMTRA, BALEXO e BALVER – Prestação de Contas Anual/2016.

Desta forma, verifica-se que situação financeira do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Águia Branca apresenta-se equilibrada, com recursos suficientes para arcar com o pagamento de benefícios previdenciários, mantendo uma capacidade de formação de reservas, refletindo no saldo dos investimentos que tiveram aumento de 24,63% em relação ao exercício anterior.

3.1.1 DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

Com base nas peças e documentos que integram a prestação de contas anual (relatório de gestão, balanço financeiro, termo de verificação das disponibilidades, extratos bancários, dentre outras peças apresentadas na forma da Instrução Normativa TC 34/2015), avaliou-se as disponibilidades financeiras do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Águia Branca – ABPREV, as quais totalizam, em 31/12/2016, **R\$ 21.344.736,76** e constatou-se que a totalidade dessas disponibilidades encontravam-se depositadas em instituições financeiras

oficiais, conforme determina a Constituição Federal de 1988 (§ 3º do art. 164) e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tabela 06: Disponibilidades Financeiras/Investimentos Temporários **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valores
1.1.1.1 Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	21.344.736,76
1.1.1.1.1. Caixa e Equivalentes de Caixa – Consolidação	21.344.736,76
1.1.1.1.1.06.00 Conta Única – RPPS	89.747,64
1.1.1.1.1.06.01.000 BANCO CONTA MOVIMENTO – RPPS	89.747,64
1.1.1.1.1.50.00 Aplicações financeiras de liquidez imediata	21.254.989,12
1.1.1.1.1.50.99.000 OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS	21.254.989,12
TOTAL DAS DISPONIBILIDADES E INVESTIMENTOS	21.344.736,76

Fonte: Demonstrativo BALVER e TVDISP – Prestação de Contas Anual/2016.

Avaliou-se, ainda, se as disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência social foram depositadas em contas específicas do Instituto de Previdência e se existem fundos específicos pertencentes a esta entidade, com depósitos e aplicações de recursos distintos em cada fundo, conforme determina o § 1º do art. 43, da LC 101/2000 – LRF. Segue a síntese do Balanço Financeiro:

Tabela 07: Síntese do Balanço Financeiro **Em R\$ 1,00**

Descrição	No Exercício
(a) Saldo Financeiro para o Exercício Seguinte	21.344.736,76
(b) Saldo Financeiro do Exercício Anterior	17.085.011,81
(c) Geração de caixa no exercício (a) – (b)	4.259.724,95
(d) Decorrentes da execução orçamentária (g) – (h)	4.331.677,72
(g) Receita Arrecadada	5.513.725,62
(h) Despesa Empenhada	1.182.047,90
(e) Decorrente de Interferências Financeiras (i) – (j)	0,00
(i) Transferências Financeiras Recebidas	0,00
(j) Transferências Financeiras Concedidas	0,00
(f) Decorrente da movimentação Extra Orçamentária (l) – (m)	(71.952,77)
(l) Ingressos	43.395,85
(m) Desembolsos	115.348,62
Resultado Financeiro do Exercício (d) + (e) + (f)	4.259.724,95

Fonte: Demonstrativo BALFIN – Prestação de Contas Anual/2016.

Detalhou-se na tabela a seguir o resultado do Superávit/Déficit por Fonte de Recursos apresentado no Balanço Patrimonial da entidade:

Tabela 08: Demonstrativo do Superávit/Déficit Por Fonte de Recursos **Em R\$ 1,00**

Fonte de Recurso dos RPPS	Déficit	Superávit
100 – Recursos Ordinários	0,00	0,00
401 – Recursos do Regime Próprio de Previdência	0,00	21.581.300,31
402 – Recursos do Fundo Financeiro	0,00	0,00
403 – Recursos do Fundo Previdenciário	0,00	0,00
404 – Recursos da Taxa de Administração	236.563,55	0,00
405 – Recursos do Superávit da Taxa de Administração	0,00	0,00
Resultado Consolidado:	236.563,55	21.581.300,31

Fonte: Demonstrativo BALPAT – Prestação de Contas Anual/2016.

No exercício financeiro de 2016, o resultado das aplicações financeiras contribuiu com 7,29% do resultado financeiro do exercício.

Tabela 09: Resultado das Aplicações Financeiras no Exercício **Em R\$ 1,00**

Regime de previdência	Fundo Previdenciário
Remuneração dos investimentos em renda fixa	3.106.776,48
Remuneração dos investimentos em renda variável	0,00
Rendimento das aplicações financeiras	3.106.776,48

Fonte: Demonstrativos BALEXO – Prestação de Contas Anual/2016.

Os recursos acumulados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Águia Branca, que se encontram aplicados no mercado financeiro, sofreram um aumento no montante de R\$ 4.265.554,19.

Tabela 10: Recursos Acumulados – ABPREV **Em R\$ 1,00**

Regime de previdência	Fundo Previdenciário
(a) Valor Total dos Investimentos no exercício	21.254.989,12
(b) Valor Total dos Investimentos no exercício anterior	16.989.434,93
(c) = (a) – (b) Resultado dos Investimentos no exercício	4.265.554,19

Fonte: Demonstrativos BALPAT e BALVER (Conta 11400000) – Prestação de Contas Anual/2016.

Constatou-se também a inexistência de bens imóveis da unidade gestora destinados a investimentos, conforme registros do Balanço Patrimonial (BALPAT).

Indicativos de irregularidade

3.1.2 CLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE INVESTIMENTOS EM CONTA CONTÁBIL DE EQUIVALENTES DE CAIXA

Base Normativa: arts. 85 e 87 da Lei Federal 4.320/1964; e, PCASP (6ª ed.).

Verifica-se indício de que a unidade gestora tenha classificado indevidamente os investimentos dos recursos do RPPS na conta contábil 1.1.1.1.1.50.00 – ‘Aplicações

Financeiras de Liquidez Imediata', conforme informações do balancete de verificação contábil (BALVER).

Em análise ao grupo de contas abrangido pela conta contábil 1.1.1.1.0.00.00 – 'Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional', verifica-se que sua função se restringe ao registro do somatório de valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato, não se aplicando ao registro de recursos vinculados geridos pelo RPPS.

Consultando ao Plano de Contas Aplicável ao Setor Público⁸, vigente para o exercício de 2016, observa-se a existência de grupo de contas destinado ao registro de investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social, especificamente no grupo da conta contábil 1.1.4.0.0.00.00 – 'Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo', assim como em seus desdobramentos, representando a melhor prática para o registro de recursos vinculados geridos pelo RPPS.

Diante do exposto, sugere-se **CITAR** a diretora presidente do ABPREV, responsável pela unidade gestora, para a apresentação de justificativas quanto ao indício de classificação de investimentos do RPPS em conta contábil inapropriada.

Destaca-se ainda a existência de ponto de controle específico no relatório conclusivo do sistema de controle interno (RELUCI), que ressalta a necessidade do acompanhamento de registros contábeis em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade, conforme transcrito abaixo:

	Registros contábeis – normas brasileiras de contabilidade	Resolução CFC nº 750/1993 c/c NBC-T 16	Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	Sim
--	---	--	--	-----

Considerando que o sistema de controle interno informa que avaliou a adoção das normas brasileiras de contabilidade na escrituração contábil da unidade gestora, sugere-se **CITAR** o gestor responsável pelo controle interno para apresentação de justificativas quanto ao indício de classificação de investimentos do RPPS em conta contábil inapropriada.

⁸ Disponível em: <https://www.tce.es.gov.br/cidades/pcm-prestacao-de-contas-mensal/?ano=2016>. Acesso em 23/08/2017.

3.1.3 LANÇAMENTO INJUSTIFICADO EM CONTA DE AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Base Normativa: arts. 85 e 89 da Lei federal 4.320/1964; Resolução CFC 1.132/2008 (aprova a NBC T 16.5 – Registro Contábil); e, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (6ª ed.).

Em análise ao Balanço Patrimonial (BALPAT), identificou-se registro injustificado na conta de 'Ajustes de Exercícios Anteriores' do patrimônio líquido, no montante de R\$16.482.089,62, responsável pela inversão de uma situação líquida negativa, no exercício de 2015, no valor de R\$ 13.391.387,64, convertendo-a para uma situação líquida positiva, no exercício de 2016, no valor de R\$ 210.079,40.

A NBC T 16.5, aprovada pela Resolução CFC 1.132/2008, dispõe que o reconhecimento de ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis deve ser realizado à conta do patrimônio líquido e evidenciado em notas explicativas.

Porém, não foi identificada nota explicativa ao Balanço Patrimonial (BALPAT) apta a justificar a operação com tamanha relevância em relação ao patrimônio da unidade gestora do RPPS.

Diante do exposto; considerando que o lançamento na conta contábil de 'Ajustes de Exercícios Anteriores' inverteu a situação líquida negativa da unidade gestora, envolvendo o montante de R\$ 16.482.089,62, correspondendo ao montante superior à metade de todo o capital gerido pela entidade; e, considerando a ausência de nota explicativa justificando o lançamento na conta contábil de 'Ajustes de Exercícios Anteriores' de tamanha relevância; sugere-se **CITAR** a diretora presidente do ABPREV, responsável pela unidade gestora, para a apresentação de justificativas quanto ao indício de lançamento injustificado em conta de 'Ajustes de Exercícios Anteriores'.

Destaca-se ainda a existência de ponto de controle específico no relatório conclusivo do sistema de controle interno (RELUCI), que ressalta a necessidade do acompanhamento de registros contábeis em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade, conforme transcrito abaixo:

Registros contábeis – normas brasileiras de contabilidade	Resolução CFC nº 750/1993 c/c NBC-T 16	Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	Sim
---	--	--	-----

Considerando que o sistema de controle interno informa que avaliou a adoção das normas brasileiras de contabilidade na escrituração contábil da unidade gestora, sugere-se **CITAR** o gestor responsável pelo controle interno para apresentação de justificativas quanto ao indício de lançamento injustificado em conta de ‘Ajustes de Exercícios Anteriores’.

3.2 RECONHECIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

De acordo com os princípios de contabilidade, as Normas de Contabilidade aplicadas ao Setor Público e o Manual de Contabilidade (MCASP), as contribuições previdenciárias devem ser reconhecidas mensalmente pelo princípio da competência, com base nas informações geradas na folha de pagamento.

Tabela 11: Receita de contribuições devidas ao RPPS (regime de competência) **Em R\$ 1,00**

ÓRGÃOS	Contribuição do Segurado	Contribuição do Inativo	Contribuição Patronal	Contribuição Suplementar	TOTAL
Prefeitura Municipal	486.616,66	0,00	744.966,87	532.684,75	1.764.268,28
Fundo Municipal de Saúde	114.347,04	0,00	175.054,68	123.968,74	413.370,46
Câmara Municipal	69.430,26	0,00	106.291,30	75.649,33	251.370,89
Instituto de Previdência	0,00	4.762,52	0,00	0,00	4.762,52
TOTAL	670.393,96	4.762,52	1.026.312,85	732.302,82	2.433.772,15

Fonte: Demonstrativo DEMREC – Prestação de Contas Anual/2016.

Com base nestes fatos geradores, verificou-se a contabilização destes valores nas Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA), que são as receitas por competência, na contabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Águia Branca – ABPREV:

Tabela 12: Registro das Contribuições dos Servidores Vinculados ao RPPS **Em R\$ 1,00**

4.2.1.1.0.00.00	Contribuições Sociais – RPPS	Valores Registrados
4.2.1.1.1.00.00	Contribuições Sociais – RPPS – Consolidação	722.315,57
4.2.1.1.1.02.00	Contribuição do Segurado ao RPPS	722.315,57
4.2.1.1.1.02.01	Contribuição do servidor – RPPS	717.253,97
4.2.1.1.1.02.02	Contribuição do aposentado – RPPS	5.061,60
4.2.1.1.2.00.00	Contribuições Sociais – RPPS – Intra OFSS	1.872.953,29
4.2.1.1.2.01.00	Contribuições Patronais ao RPPS	1.872.953,29
4.2.1.1.2.01.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo – RPPS	1.872.953,29
TOTAL GERAL REGISTRADO		2.595.268,86

Fonte: Demonstrativo BALVER – Prestação de Contas Anual/2016.

Constatou-se que o registro contábil da contribuição do servidor civil representa 38,29% da contribuição patronal, apresentando equilíbrio no reconhecimento de contribuições previdenciárias patronais (alíquota custo normal = 16,84%; alíquota custo suplementar/1º semestre = 10%; e, alíquota custo suplementar/2º semestre = 14%) e de servidores (alíquota = 11%) em registros contábeis.

Indicativos de irregularidade

3.2.1 AUSÊNCIA DE REGISTRO POR COMPETÊNCIA DE VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Base Normativa: arts. 85, 100 e 101 da Lei Federal 4.320/1964; arts. 1º e 2º da Lei Municipal 1.115/2013; e, princípio da competência (Resolução CFC 750/1993).

Em consulta ao demonstrativo de receitas devidas ao RPPS (DEMREC), que evidencia o registro por competência da receita devida por órgão/entidade vinculada ao RPPS, conforme evidenciado através da Tabela 11, identificou-se o total em contribuições previdenciárias devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Águia Branca, resumidamente evidenciadas a seguir:

Tabela 13: Receitas devidas ao RPPS (regime de competência) **Em R\$ 1,00**

ÓRGÃOS	Contribuição do Segurado	Contribuição do Inativo	Contribuição Patronal	Contribuição Suplementar	TOTAL
TOTAL	670.393,96	4.762,52	1.026.312,85	732.302,82	2.433.772,15

Fonte: Demonstrativo DEMREC – Prestação de Contas Anual/2016.

Porém, em consulta ao balancete contábil de verificação (BALVER), observa-se indício de desequilíbrio nos registros de Variações Patrimoniais Aumentativas contidos nas contas contábeis destinadas ao controle de contribuições previdenciárias, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 14: Desequilíbrio na evidenciação de contribuições previdenciárias **Em R\$ 1,00**

Contribuições Sociais – RPPS	Total
(a) Conta 421110201000 – Contribuição do servidor – RPPS	717.253,97
(b) Conta 421110202000 – Contribuição do aposentado – RPPS	5.061,60
(b) Conta 421120100000 – Contribuição patronal de servidor ativo – RPPS	1.872.953,29
Total = (a) + (b) + (c)	2.595.268,86

Fonte: Demonstrativo BALVER – Prestação de Contas Anual/2016.

Tais circunstâncias revelam uma diferença de R\$ 161.496,71 entre o registro contábil de Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) de contribuições previdenciárias e o necessário registro por competência dessas receitas.

Diante do exposto, sugere-se **CITAR** a diretora presidente do ABPREV, responsável pela unidade gestora, possibilitando a apresentação de justificativas quanto ao indício de divergência no registro contábil da receita de contribuições previdenciárias por competência.

Destaca-se ainda a existência de ponto de controle específico no relatório conclusivo do sistema de controle interno (RELUCI), que ressalta a necessidade do acompanhamento de registros contábeis em conformidade com os 'princípios fundamentais' de contabilidade, devidamente transcrito abaixo:

	Registros contábeis – normas brasileiras de contabilidade de	Resolução CFC nº 750/1993 c/c NBC-T 16	Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	Sim
--	--	--	--	-----

Considerando que o sistema de controle interno informa que avaliou a adoção dos 'princípios fundamentais' de contabilidade na escrituração contábil da unidade gestora, abrangendo os registros por competência de Variações Patrimoniais Aumentativas, sugere-se **CITAR** o gestor responsável pelo controle interno para apresentação de justificativas quanto ao indício de divergência identificada na contabilização de contribuições previdenciárias por competência.

3.2.2 AUSÊNCIA DE REGISTRO CONTÁBIL ESPECÍFICO PARA CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS SUPLEMENTARES

Base Normativa: arts. 85, 100 e 101 da Lei Federal 4.320/1964; art. 1º da Lei Municipal 1.115/2013; e, princípio da competência (Resolução CFC 750/1993).

Observa-se que o ente da Federação escolheu como forma de equacionamento do déficit atuarial, a instituição de contribuição suplementar, por meio da Lei Municipal 1.115/2013, em percentuais crescentes.

No entanto, não se vislumbra no balancete de verificação contábil (BALVER) o registro dessa contribuição previdenciária adicional e, conseqüentemente, a

segregação desse recurso para cobrir o déficit esperado. Identificou-se apenas o registro de Variação Patrimonial Aumentativo na conta contábil '4.2.1.1.2.01.00 – 'Contribuição Patronal de Servidor Ativo', relacionada à contribuição patronal, sem respectivo registro que possibilite a distinção entre contribuições normais e suplementares.

Ressalta-se que o órgão de Controle Interno possui dentre seus procedimentos de controle, estabelecidos pela IN TC 34/2015, a obrigatoriedade de avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo com os princípios de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público. Entretanto, em seu parecer conclusivo, não indicou nenhuma irregularidade relacionada aos registros contábeis.

Diante do exposto, sugere-se **CITAR** a diretora presidente do ABPREV, assim como o controlador geral, para que apresentem as justificativas relacionadas aos indícios de ausência de registros contábeis específicos para as contribuições previdenciárias suplementares.

3.2.3 RECEITA DE MULTAS E JUROS POR RECOLHIMENTO EM ATRASO

Das contribuições previdenciárias recolhidas fora do prazo, cabe a incidência de multas e juros, nos termos do art. 82 da Lei Municipal 523/2002.

Art. 82. As contribuições pagas em atraso ficam sujeitas à atualização pelo índice de correção dos tributos municipais, além de cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso ou fração e multa de 2% (dois por cento), todos de caráter irretroatável, sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e legislação aplicável.

Constatou-se que não houve arrecadação de receitas provenientes de multas e juros de mora de contribuições patronais e de servidores recolhidas em atraso, no exercício de 2016, apesar da existência de previsão orçamentária para a sua arrecadação, conforme balancete de execução orçamentária da receita (BALEXO).

3.2.4 RECEITA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS REGIMES

Verificou-se que o Instituto de Previdência firmou convênio com o Ministério da Previdência para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência e o Regime Próprio, visto que o mesmo estimou a receita de compensação previdenciária como redutora das provisões matemáticas previdenciárias, sendo realizada transferência pelo Ministério da Previdência no exercício, motivo pelo qual consta a efetiva arrecadação no Balancete da Receita Orçamentária (BALEXO), no montante total de R\$ 13.995,39, assim como de registro em Variação Patrimonial Aumentativa, através da conta contábil 4.9.9.1.3.01.00 – ‘Compensação financeira entre RPPS/RGPS’, demonstrativos estes que compõem o processo de prestação de contas da unidade gestora.

Indicativo de irregularidade

3.2.4.1 REGISTRO ORÇAMENTÁRIO E PATRIMONIAL INSUFICIENTE EM RECEITA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Base Normativa: arts. 85, 100 e 101 da Lei Federal 4.320/1964; e, princípio da competência (Resolução CFC 750/1993).

Em análise ao relatório de gestão (RELGES), verifica-se que o fluxo mensal de compensação previdenciária envolveu uma arrecadação anual de R\$ 19.262,10, baseada nos seguintes valores mensais:

RELGES- COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA- (C)

FLUXO FINANCEIRO MENSAL DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ANO - 2016	
COMPETÊNCIA	VALORES
JANEIRO	R\$ 1.284,14
FEVEREIRO	R\$ 1.284,14
MARÇO	R\$ 1.284,14
ABRIL	R\$ 1.284,14
MAIO	R\$ 1.284,14
JUNHO	R\$ 1.284,14
JULHO	R\$ 1.284,14
AGOSTO	R\$ 1.284,14
SETEMBRO	R\$ 1.284,14
OUTUBRO	R\$ 1.284,14
NOVEMBRO	R\$ 2.568,28
DEZEMBRO	R\$ 3.852,42

Porém, em análise aos registros contábeis evidenciados no balancete contábil de verificação (BALVER), observa-se movimentação em Variações Patrimoniais Aumentativas no valor de R\$ 13.995,39, revelando uma diferença de 5.266,71 em relação ao valor apresentado pelo relatório de gestão.

Diante do exposto, sugere-se **CITAR** a diretora presidente do ABPREV, responsável pela unidade gestora, possibilitando a apresentação de justificativas quanto ao indício de divergência no registro contábil da receita de compensação previdenciárias por competência.

3.3 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

3.3.1 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES VINCULADOS AO RPPS

Com base nas peças que integram a prestação de contas anual (demonstrativo da receita de contribuições previdenciárias devidas e arrecadadas, balancete de execução orçamentária da receita e despesa, resumos da folha de pagamento, demonstrativo das despesas de contribuições previdenciárias, balancete de verificação contábil, dentre outras), foram avaliados os recolhimentos de valores devidos em contribuições previdenciárias, a título de obrigações patronais devidas pelos órgãos e entidades vinculadas ao RPPS, bem como, obrigações retidas dos servidores e recolhidos para o pelo Instituto de Previdência de Águia Branca.

Primeiramente, para apurar os valores devidos, foram observadas as alíquotas de contribuição patronal (normal e suplementar) e contribuição de servidores, previstas na Lei Municipal 1.115/2013, assim como as contribuições previdenciárias evidenciadas no demonstrativo de receitas de contribuições devidas e recebidas pela unidade gestora do RPPS (DEMREC):

Tabela 15: Receitas repassadas ao RPPS **Em R\$ 1,00**

ÓRGÃOS	Contribuição do Segurado	Contribuição do Inativo	Contribuição Patronal	Contribuição Suplementar	TOTAL
Prefeitura Municipal	443.082,16	0,00	678.319,52	477.277,22	1.598.678,90
Fundo Municipal de Saúde	104.691,62	0,00	160.273,10	111.680,01	376.644,73
Câmara Municipal	69.430,26	0,00	106.291,30	75.649,33	251.370,89
Instituto de Previdência	0,00	4.762,52	0,00	0,00	4.762,52
TOTAL	617.204,04	4.762,52	944.883,92	664.606,56	2.231.457,04

Fonte: Demonstrativo DEMREC – Prestação de Contas Anual/2016.

Identificadas as contribuições previdenciárias arrecadadas de cada entidade ou órgão vinculado ao RPPS do município de Águia Branca, foi possível realizar o cruzamento dos valores devidos (tabela 11) e efetivamente recolhidos ao Instituto de Previdência (tabela 15).

Tabela 16: Receita não repassada aos **Fundos Previdenciários** do RPPS **Em R\$ 1,00**

ÓRGÃOS	Contribuição do Segurado	Contribuição do Inativo	Contribuição Patronal	Contribuição Suplementar	TOTAL
Prefeitura Municipal	43.534,50	0,00	66.647,35	55.407,53	165.589,38
Fundo Municipal de Saúde	9.655,42	0,00	14.781,58	12.288,73	36.725,73
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instituto de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	53.189,92	0,00	81.428,93	67.696,26	202.315,11

Fonte: Demonstrativo DEMREC – Prestação de Contas Anual/2016.

Em função de divergência apurada entre os valores devidos e os efetivamente repassados em contribuições previdenciárias, observa-se que a Prefeitura de Águia Branca e o seu Fundo Municipal de Saúde representam os principais devedores de contribuições previdenciárias ao RPPS, referente ao exercício de 2016.

Conciliados os valores devidos e repassados ao RPPS, identificou-se que os valores devidos e não repassados pela Prefeitura Municipal e pelo Fundo Municipal de Saúde referem-se à competência de dezembro de 2016 e encontram-se registrados na conta contábil 1.1.2.1.0.0.00 – ‘Créditos Tributários a Receber’.

Considerando disposição contida no art. 79 da Lei Municipal 523/2002, prevendo-se que a arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições devidas ao RPPS deverão ser efetuados ao ABPREV até o décimo dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador, conclui-se pela regularidade da divergência entre o valor devido e o repassado ao RPPS, ensejando o seu reconhecimento em créditos a receber do RPPS.

3.3.2 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELA UNIDADE GESTORA

Com base nas peças que integram a prestação de contas anual (demonstrativos da dívida fluante e fundada, balancete da execução orçamentária da despesa, resumos da folha de pagamento, demonstrativo das despesas de contribuições previdenciárias, dentre outras), foram avaliados os valores devidos das contribuições

patronais e se esses valores foram empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Águia Branca, bem como, os valores retidos dos servidores e recolhidos para o Regime Geral de Previdência Social e ao Regime Próprio de Previdência Social.

Tabela 17: Apuração da Contribuição Patronal devida pelo RPPS **Em R\$ 1,00**

Apuração de valores devidos ao RPPS	TOTAL
(a) Base de Cálculo das Contribuições – 1º semestre (FOLRPP)	455.106,47
(b) Alíquota Patronal Normal + Suplementar (%) – Lei Municipal 1.115/2002	26,84%
(c) Valor devido de contribuições patronais para custeio (a*b)	122.150,58
(d) Base de Cálculo das Contribuições – 2º semestre (FOLRPP)	604.651,20
(e) Alíquota Patronal Normal + Suplementar (%) – Lei Municipal 1.115/2002	30,84%
(f) Valor devido de contribuições patronais para custeio (a*b)	186.474,43
(g) Valor total em contribuições previdenciárias patronais (c+f)	308.625,01

Fonte: Lei Municipal 1.115/2002, Demonstrativos FOLRPP – PCA/2016.

Primeiramente, para apurar os valores devidos, foram observadas as alíquotas de contribuição patronal normal e suplementar, previstos na Lei Municipal 1.115/2002, e a base de contribuição evidenciada nas folhas de pagamento dos servidores vinculados a unidade gestora do RPPS, conforme tabela anterior.

Em função de inconsistências identificadas na folha de pagamentos dos servidores vinculados ao RPPS, conforme análises seguintes, a contribuição patronal devida foi apurada com base no produto das alíquotas patronais (alíquota custo normal = 16,84%; alíquota custo suplementar/1º semestre = 10%; e, alíquota custo suplementar/2º semestre = 14%), previstas pelos art.s 1º e 2º da Lei Municipal 1.115/2013, e a base de cálculo evidenciada pela folha de pagamentos.

No tocante aos registros de natureza orçamentária, demonstram-se os valores evidenciados nos demonstrativos contábeis referentes ao registro das contribuições previdenciárias devidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Águia Branca, bem como, as contribuições previdenciárias retidas dos servidores e recolhidas aos institutos de previdência:

Tabela 18: Contribuições previdenciárias recolhidas pelo ABPREV **Em R\$ 1,00**

Regime de previdência	Empenhado	Liquidado	Pago
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Totais	0,00	0,00	0,00

Fonte: Demonstrativo BALEXO (conta orçamentária: 3.1.90.04.15/ 3.1.90.13.02/ 3.1.90.92.05/ 3.1.90.92.06 e 3.1.91.13.03/ 3.1.91.13.13/ 3.1.91.92.05/ 3.1.91.92.06) – Prestação de Contas Anual/2016.

Tabela 19: Contribuições previdenciárias retidas dos servidores do ABPREV **Em R\$ 1,00**

Regime de previdência	Inscrições	Baixas
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00
Totais	0,00	0,00

Fonte: Demonstrativos BALFIN, DEMDFL, BALVER (conta contábil: 2.1.8.8.1.01.01 e 2.1.8.8.1.01.02) – Prestação de Contas Anual/2016.

3.3.2.1 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

Com base no resumo anual da folha de pagamento dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), e no balancete de verificação, peças integrantes da prestação de contas anual encaminhada, identificaram-se os valores devidos, liquidados e pagos, referente às contribuições patronais, bem como os valores retidos, consignados e recolhidos dos servidores, conforme segue:

Tabela 20: Contribuições previdenciárias devidas pelo ABPREV **Em R\$ 1,00**

Regime Próprio de Previdência Social	Valores
(A) Contribuições devidas – Resumo Anual da Folha de Pagamento	308.625,01
(B) Contribuições liquidadas – Balancete de Execução Orçamentária	0,00
(C) Contribuições pagas – Balancete de Execução Orçamentária	0,00
(D) Diferença (A – C) – Valor	308.625,01
(E) Diferença (D / A) – Percentual	100%

Fonte: Demonstrativos FOLRPP, BALEXO (conta da despesa: 3.1.91.13.03/ 3.1.91.13.13/ 3.1.91.92.05/ 3.1.91.92.06) – Prestação de Contas Anual/2016.

Tabela 21: Contribuições previdenciárias retidas dos servidores **Em R\$ 1,00**

Regime Próprio de Previdência Social	Valores
(A) Contribuições retidas – Resumo Anual da Folha de Pagamento	5.061,60
(B) Contribuições consignadas – Balancete de Verificação	0,00
(C) Contribuições recolhidas – DEMDFL	0,00
(D) Diferença (A – C) – Valor	5.061,60
(E) Diferença (D / A) – Percentual	100%

Fonte: Demonstrativos FOLRPP, BALFIN, DEMDFL, BALVER (conta contábil: 2.1.8.8.1.01.01) – Prestação de Contas Anual/2016.

Para fins de análise das contas, no exercício de 2016, considerando-se o total das contribuições previdenciárias (servidores e patronal), observa-se que o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Águia Branca não tem efetuado o recolhimento/pagamento dos valores devidos/retidos, conforme demonstrado:

Tabela 22: Contribuições previdenciárias totais **Em R\$ 1,00**

Regime Próprio de Previdência Social	Valores
(A) Contribuições totais devidas/retidas	313.686,61
(B) Contribuições totais recolhidas/pagas	0,00
(C) Recolhimento (B/A x 100) – Percentual	0,00%

Fonte: Demonstrativos FOLRPP, BALFIN, DEMDFL, BALVER – Prestação de Contas Anual/2016.

Indicativo de irregularidade

3.3.2.1.1 AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO RPPS

Base Normativa: arts. 40, caput, e 149, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 2º da Lei Federal 9.717/1998; e, arts. 1º e 2º da Lei Municipal 1.115/2013.

Apurou-se indício de que o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Águia Branca, no decorrer do exercício de 2016, tenha liquidado e pago despesa com contribuições previdenciárias patronais, vinculadas ao regime próprio de previdência municipal, em montante inferior ao devido, conforme quadro a seguir:

Tabela 23: Contribuições previdenciárias devidas pelo ABPREV **Em R\$ 1,00**

Regime Próprio de Previdência Social	Valores
(A) Contribuições devidas – Resumo Anual da Folha de Pagamento	308.625,01
(B) Contribuições liquidadas – Balancete de Execução Orçamentária	0,00
(C) Contribuições pagas – Balancete de Execução Orçamentária	0,00
(D) Diferença (A – C) – Valor	308.625,01
(E) Diferença (D / A) – Percentual	308.625,01

Fonte: Demonstrativos FOLRPP, BALEXO – Prestação de Contas Anual/2016.

Ressalta-se que, em função de inconsistências identificadas na folha de pagamentos dos servidores vinculados ao RPPS, conforme análises seguintes, a contribuição patronal foi apurada com base no produto das alíquotas de contribuições (alíquota custo normal = 16,84%; alíquota custo suplementar/1º semestre = 10%; e, alíquota custo suplementar/2º semestre = 14%), previstas pelos arts. 1º e 2º da Lei Municipal 1.115/2013, e a base de cálculo evidenciada pela folha de pagamentos, conforme evidenciado pela tabela 17 deste Relatório Técnico.

Considerando-se o total das contribuições previdenciárias patronais devidas pela unidade gestora, observa-se existência de indícios de que o ABPREV não tenha efetuado o recolhimento/pagamento dos valores devidos ao RPPS.

Além disso, observam-se indícios de que as contribuições previdenciárias retidas de servidores, conforme informado pela folha de pagamentos (FOLRPP), não tenham sido devidamente recolhidas ao RPPS, conforme evidenciado:

Tabela 24: Contribuições previdenciárias retidas dos servidores **Em R\$ 1,00**

Regime Próprio de Previdência Social	Valores
(A) Contribuições retidas – Resumo Anual da Folha de Pagamento	5.061,60
(B) Contribuições consignadas – Balancete de Verificação	0,00
(C) Contribuições recolhidas – DEMDFL	0,00
(D) Diferença (A – C) – Valor	5.061,60
(E) Diferença (D / A) – Percentual	100%

Fonte: Demonstrativos FOLRPP, BALFIN, DEMDFL, BALVER (conta contábil: 2.1.8.8.1.01.01) – Prestação de Contas Anual/2016.

Diante do exposto, identificada a ausência de pagamento de contribuições previdenciárias, contrariando o valor apurado pela base de cálculo da folha de pagamento, sugere-se **CITAR** a diretora presidente do ABPREV, responsável pela unidade gestora, possibilitando a apresentação de justificativas quanto aos indícios de ausência de recolhimento/pagamento de contribuições previdenciárias ao RPPS.

Destaca-se ainda a existência de ponto de controle específico no relatório conclusivo do sistema de controle interno (RELUCI), que ressalta a necessidade de acompanhamento do recolhimento de contribuições previdenciárias, devidamente transcrito abaixo:

	Contribuições previdenciárias recolhimento	– Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso II.	Verificar se as contribuições previdenciárias (patronal e retida dos servidores) e se os parcelamentos de débitos previdenciários estão sendo recolhidas regularmente e se o registro contábil das contribuições dos servidores e do ente estatal está sendo realizado de forma individualizada.	Sim
--	--	---------------------------------------	--	-----

Considerando que o sistema de controle interno informa que avaliou o recolhimento de contribuições previdenciárias, sugere-se **CITAR** o gestor responsável pelo controle interno para apresentação de justificativas quanto aos indícios da ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias ao RPPS.

3.3.2.2 REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS)

Com base na ausência de informações no resumo anual da folha de pagamento do exercício financeiro, dos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), e no balancete de verificação, peças integrantes da prestação de contas anual encaminhada pelo gestor responsável, conclui-se pela ausência valores devidos, liquidados e pagos ao RGPS, referentes às contribuições do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Águia Branca, bem como os valores retidos, consignados e recolhidos dos servidores.

Indicativo de irregularidade

3.3.2.3 INCONSISTÊNCIAS NA GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS

Base Normativa: art. 141, parágrafo único, da Resolução TC 261/2013 (Regimento Interno do TCEES); e, Instrução Normativa TC 34/2015, Anexo I.

Em análise ao resumo anual da folha de pagamentos dos servidores vinculados ao RPPS (FOLRPP), identificou-se a existência de inconsistências em suas informações, especificamente com relação à divergência entre o valor informado em vantagens na folha de pagamentos (FOLRPP) e o valor da execução orçamentária da despesa com 'pessoal e encargos' (BALEXO), na alíquota patronal indicada para apuração da contribuição previdenciária devida pela unidade gestora, assim como nas informações de quantitativo de servidores (FOLRPP).

Com relação à divergência entre o valor informado em vantagens na folha de pagamentos (FOLRPP) e o valor da execução orçamentária da despesa com 'pessoal e encargos' (BALEXO), verifica-se a seguinte distorção:

Tabela 25: Divergência entre FOLRPP e BALEXO		Em R\$ 1,00
Total das Vantagens (FOLRPP) X Execução orçamentária da Folha (BALEXO)		
(+) Valor informado em Vantagens (FOLRPP)		1.114.024,34
(a) Total informado em Vantagens (FOLRPP)		1.114.024,34
(+) Natureza da despesa Pessoal e Encargos Sociais (310000)		1.135.457,47
(-) Obrigações patronais (319013)		0,00
(-) Obrigações patronais – operações intra (319113)		0,00
(b) Execução orçamentária da Folha (BALEXO)		1.135.457,47
(c) DIFERENÇA APURADA = (a) – (b)		21.433,13

Fonte: Demonstrativos FOLRPP e BALEXO – Prestação de Contas Anual/2016.

Com relação às informações de quantitativo de servidores, verifica-se que o arquivo FOLRPP informa um quantitativo de 44 servidores para o mês de dezembro de 2016. Porém, em consulta às informações encaminhadas através do sistema CADPREV⁹ do Ministério da Previdência, relacionou-se 48 aposentados e 12 pensionistas para a competência de dezembro de 2016, totalizando 60 segurados, quantidade mínima que deveria estar sendo informada pelo arquivo FOLRPP.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
 SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS
 DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR						
NOME DO ENTE	UF	CNPJ		BIMESTRE		DADOS DE ENVIO
Águia Branca	ES	31.796.584/0001-87		NOV/DEZ - 2016		31/01/2017 14:14:48
			PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO	
			TOTAL DO RPPS			
9 - N° DE BENEFICIÁRIOS (somatório das folhas do ENTE e da UNIDADE GESTORA)						
			NOV	DEZ	NOV	DEZ
9.2 - APOSENTADOS			48	48		48
9.3 - PENSIONISTAS			12	12		12
9.4 - DEPENDENTES				107		107

9 - N° DE BENEFICIÁRIOS (somatório das folhas do ENTE e da UNIDADE GESTORA)	PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		TOTAL DO RPPS	
	NOV	DEZ	NOV	DEZ	NOV	DEZ
9.1 - SERVIDORES	228	228			228	228

Além disso, considerando informações contidas no estudo de avaliação atuarial encaminhado (DEMAAT), cuja data base dos dados encontra-se posicionada no dia 30 de dezembro de 2016, relacionou-se o quantitativo da população estudada da seguinte maneira: 237 ativos; 47 aposentados; e, 12 pensionistas. Segue cópia do referido trecho do estudo de avaliação atuarial onde se relaciona o quantitativo de servidores ativos, inativos e pensionistas:



4 – DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2016.

4.1. DISTRIBUIÇÃO ESTATÍSTICA DOS SEGURADOS

Tipo de Segurado	Quantidade	% de Servidores	Remuneração Média	Idade Média
Servidores Ativos	237	80,1%	2.212,96	47,0
Servidores Inativos	47	15,9%	2.112,65	67,2
Pensionistas	12	4,1%	1.510,12	64,8
GERAL	296	100,0%		

⁹ Disponível em: <http://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/modulos/dipr/consultarDemonstrativos.xhtml>. Acesso em 19/07/2017.

Diante do exposto, sugere-se **CITAR** a diretora presidente do ABPREV, responsável pela unidade gestora, para que apresente justificativas quanto aos indícios de inconsistências identificadas no arquivo de folha de pagamentos do RPPS (FOLRPP).

Além disso, considerando a existência de responsabilidade por parte sistema de controle interno quanto ao encaminhamento de documentos a este Tribunal de Contas, conforme disposto pela Lei Municipal 1.122/2013:

Art. 5º. São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno referida no art. 6º, além daquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal e art. 76 da Constituição Estadual, também as seguintes:

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

Considerando ainda recente modificação nos arquivos encaminhados na PCA/2016, principalmente em relação aos arquivos FOLRPP e FOLRGP, cuja estrutura encontra-se estabelecida por meio da Instrução Normativa TC 34/2015, exigindo-se linguagem de marcação extensível (XML), geralmente extraída através de sistema informatizado de dados; e, considerando a disposição contida no inciso XVI do art. 5º da Lei Municipal 1.122/2013:

XVI – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

Sugere-se **CITAR** o gestor responsável pelo controle interno para apresentação de justificativas quanto aos indícios de inconsistências na gestão da folha de pagamentos da unidade gestora.

3.4 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Com relação aos parcelamentos de créditos previdenciários, a análise técnico-contábil avaliou a existência de parcelamentos vigentes no exercício de 2016, constante do relatório detalhado dos parcelamentos firmados com a unidade gestora

(RELPAR), o registro no passivo não circulante do Poder Executivo e do Poder Legislativo, e se essas dívidas estão sendo reconhecidas na contabilidade do órgão/entidade e pagas pelos seus devedores, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício corrente e o estoque da dívida no encerramento do exercício.

Também foram analisadas as informações disponibilizadas pelo Ministério da Previdência Social a este Tribunal de Contas¹⁰, por meio de acordo de cooperação técnica a existência de parcelamentos de débitos previdenciários junto ao RPPS que não se encontram registrados na contabilidade da unidade gestora.

Conclui-se pela ausência de parcelamentos vigentes no exercício financeiro em análise.

3.5 GESTÃO ATUARIAL

Segundo o art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, o **equilíbrio financeiro e atuarial** é um princípio basilar para os regimes de previdência dos servidores públicos e também **um pilar de sustentabilidade da gestão fiscal responsável**, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que este desequilíbrio pode comprometer as finanças públicas no médio e longo prazo.

Segundo Portaria MPS 403/2008, o **equilíbrio atuarial** é a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo.

A mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS se faz por meio de um estudo técnico que se denomina **Avaliação Atuarial**, e é desenvolvida pela atuária, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano. Seu papel é **avaliar o plano de custeio do RPPS** para que se

¹⁰ Processo TCE 7.860/2014 celebrado com o Ministério da Previdência Social-MPS com o objetivo de sistematizar o intercâmbio de informações na área previdenciária para o aprimoramento da orientação, acompanhamento, controle e supervisão da gestão dos Regimes Próprios da previdência Social – RPPS dos Municípios e do Estado do Espírito Santo, com vigência até 17/12/2019.

mantenha equilibrado, garantindo-se a continuidade do pagamento de benefícios, exigência essa prevista no inciso I, art. 1º, da Lei Federal 9.717/1998.

3.5.1 AVALIAÇÕES ATUARIAIS

Segundo a Previdência Social, as reavaliações atuariais anuais devem apurar o resultado atuarial e as projeções atuariais de receitas e despesas.

Analisando-se a legislação municipal que versa sobre a matéria previdenciária, observou-se que o município de Águia Branca não instituiu a segregação da massa no Instituto de Previdência, conforme se verifica das informações encaminhadas através do estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

Com base no DEMAAAT, no Relatório de Gestão e nas Demonstrações Contábeis que integram a PCA, verificou-se que o regime de previdência realizou avaliações atuariais, conforme determina a Lei Federal 9.717/1998, em seu art. 1º, inciso I.

Tabela 26: Avaliação Atuarial Anual **Em R\$ 1,00**

Informações Gerais	Fundo Previdenciário
Data da Avaliação	24/03/2017
Data Base	31/12/2016

Fonte: Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), disponível no arquivo DEMAAAT – Prestação de Contas Anual/2016.

Nos termos do parecer conclusivo do atuário, o RPPS apresentou saldo em ativos do Plano Previdenciário em montante equivalente às Provisões Matemáticas Previdenciárias, evidenciando que o ABPREV encontra-se equilibrado atuarialmente, observando o princípio basilar dos RPPS, previsto no caput do art. 40 da Constituição Federal.

Tabela 27: Apuração do Resultado Atuarial da entidade **Em R\$ 1,00**

Resultado Atuarial do Fundo Previdenciário	
(-) Provisões Mat. De Benefícios Concedidos (PMBC)	17.405.806,60
(-) Provisões Mat. De Benefícios a conceder (PMBac)	28.101.586,66
(+) Total de ativos do RPPS	(21.344.736,76)
RESULTADO ATUARIAL = DÉFICIT ATUARIAL	24.162.656,50
(+) Plano de amortização	(24.162.656,50)
COBERTURA DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	0,00

Fonte: Balanço Atuarial do Demonstrativo da Avaliação Atuarial Anual, data da avaliação: 31/12/2016 e data-base: 30/12/2016.

Com base na avaliação atuarial (DEMAAT), depreende-se que o ABPREV apresenta déficit atuarial, em função de seus ativos não serem suficientes para a cobertura das provisões matemáticas previdenciárias. Porém, possui um plano de amortização capaz de cobrir o déficit técnico atuarial, apresentando equilíbrio exato.

3.5.2 PROJEÇÕES ATUARIAIS

Outro produto da avaliação atuarial anual, que deve ser realizada a cada balanço é a realização das projeções atuariais, com vistas a subsidiar a publicação dos demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, mas também dar suporte para alocação dos recursos dos RPPS na Política de Investimentos do ente com vistas a compatibilizar seu fluxo de investimentos com o fluxo de pagamentos, podendo, desta forma, escolher o tempo das aplicações de acordo com a necessidade de desembolso da entidade.

Por isso, ressalta-se novamente a importância de que os resultados das projeções atuariais sejam próximos da realidade executada pelo órgão, visto que o resgate antecipado de aplicações financeiras pode arrecadar perdas na rentabilidade das aplicações, se as mesmas não forem adequadamente planejadas.

No âmbito legal, a necessidade da realização de avaliações atuariais foi reforçada com a publicação da LRF, que estabeleceu no seu art. 53, parágrafo 1º, inciso II, que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) deverá vir acompanhado de projeções atuariais do regime próprio dos servidores públicos.

Em referência aos demonstrativos exigidos pela LRF e publicados pelo Município ao longo do exercício financeiro, tem-se o Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, publicado bimestralmente no RREO, que tem o objetivo de evidenciar o **resultado previdenciário** e a **situação financeira** do RPPS.

Outro demonstrativo exigido trata do Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS (PROATU), que é publicado somente no último bimestre de cada exercício financeiro e tem como objetivo dar transparência à situação atuarial do RPPS por meio das projeções atuariais dos planos de previdência. Estas projeções atuariais consistem em um fluxo de receitas e despesas ao longo do tempo estimado por **75 anos**.

A gestão fiscal responsável prevista na LRF **preza pelo acompanhamento permanente das finanças públicas** e da tomada de decisão com base em **dados atualizados**.

A tabela seguinte exhibe a publicação do Demonstrativo de Projeção Atuarial (PROATU) para o **Plano Previdenciário**, sem reposição de massa, quando não se utiliza a hipótese de entrada de novos servidores no serviço público municipal através da realização de concursos, evidenciando um resultado de arrecadação nula de receitas a partir de 2053.

Tabela 28: Projeções previdenciárias do Fundo Previdenciário **Em R\$ 1,00**

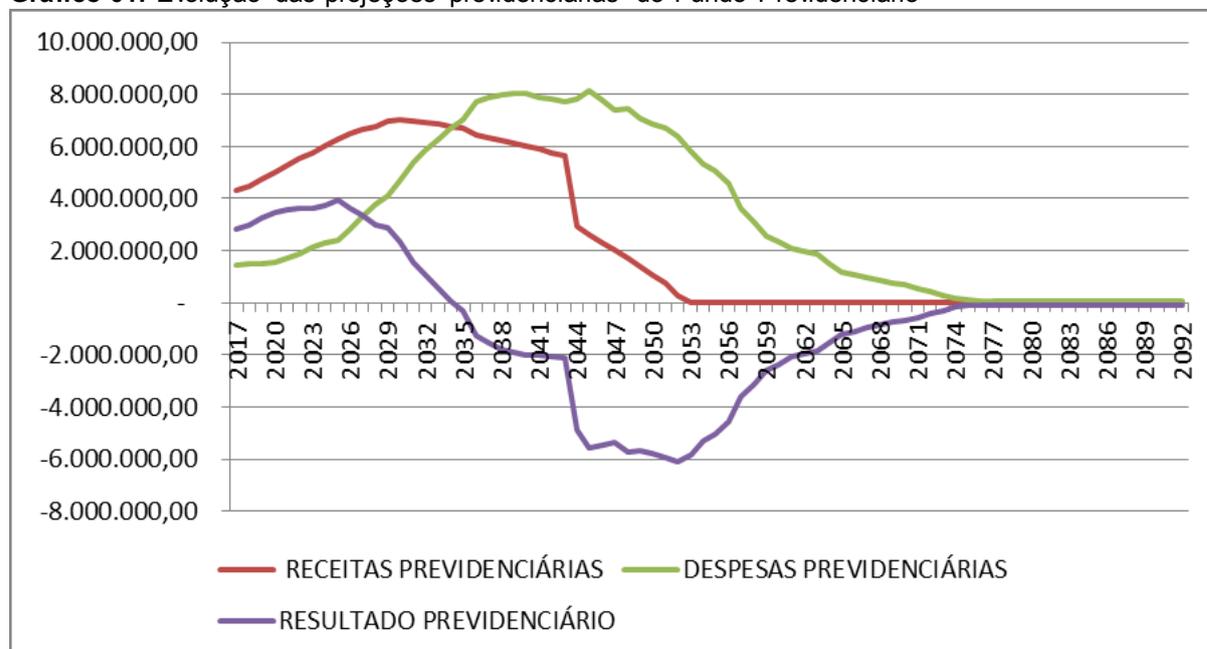
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2017	4.296.478,98	1.453.006,60	2.843.472,38	24.188.209,14
2018	4.479.656,81	1.481.076,85	2.998.579,96	27.186.789,09
2019	4.749.331,21	1.503.866,58	3.245.464,63	30.432.253,73
2020	5.023.030,55	1.560.968,93	3.462.061,62	33.894.315,35
2021	5.286.244,01	1.687.701,01	3.598.543,00	37.492.858,35
2022	5.530.688,34	1.894.396,95	3.636.291,38	41.129.149,73
2023	5.760.057,88	2.132.941,84	3.627.116,04	44.756.265,77
2024	6.025.903,93	2.277.503,44	3.748.400,49	48.504.666,27
2025	6.304.131,00	2.383.484,10	3.920.646,90	52.425.313,17
2026	6.479.558,43	2.845.371,39	3.634.187,04	56.059.500,21
2027	6.641.272,49	3.290.770,04	3.350.502,45	59.410.002,66
2028	6.775.547,14	3.773.446,61	3.002.100,53	62.412.103,19
2029	6.955.989,02	4.080.167,04	2.875.821,99	65.287.925,18
2030	7.047.282,11	4.707.164,30	2.340.117,81	67.628.042,98
2031	6.956.565,53	5.406.345,49	1.550.220,04	69.178.263,02
2032	6.925.252,86	5.866.194,80	1.059.058,06	70.237.321,08
2033	6.863.812,51	6.310.082,15	553.730,36	70.791.051,44
2034	6.769.485,11	6.730.827,01	38.658,10	70.829.709,54
2035	6.697.412,54	7.016.343,13	-318.930,59	70.510.778,95
2036	6.458.269,39	7.700.913,37	-1.242.643,98	69.268.134,97
2037	6.353.827,64	7.873.759,29	-1.519.931,65	67.748.203,31
2038	6.215.125,95	7.990.583,70	-1.775.457,75	65.972.745,56
2039	6.099.118,15	8.020.170,17	-1.921.052,02	64.051.693,54
2040	5.999.596,67	8.020.985,27	-2.021.388,60	62.030.304,93
2041	5.889.553,72	7.891.243,72	-2.001.690,00	60.028.614,93
2042	5.776.032,40	7.844.532,06	-2.068.499,66	57.960.115,28
2043	5.645.847,52	7.745.432,90	-2.099.585,38	55.860.529,89
2044	2.946.048,58	7.815.930,96	-4.869.882,38	50.990.647,51
2045	2.615.162,83	8.171.297,02	-5.556.134,20	45.434.513,32
2046	2.311.230,15	7.775.809,80	-5.464.579,64	39.969.933,67
2047	2.016.652,74	7.384.781,94	-5.368.129,20	34.601.804,47
2048	1.696.383,60	7.431.312,09	-5.734.928,49	28.866.875,98
2049	1.390.077,85	7.070.168,70	-5.680.090,85	23.186.785,14
2050	1.077.171,98	6.879.654,48	-5.802.482,50	17.384.302,64
2051	755.559,30	6.719.499,76	-5.963.940,46	11.420.362,17
2052	287.806,76	6.371.120,77	-6.083.314,01	5.337.048,16
2053	0,00	5.821.926,50	-5.821.926,50	-484.878,34
2054	0,00	5.305.384,50	-5.305.384,50	-5.790.262,84
2055	0,00	5.042.206,94	-5.042.206,94	-10.832.469,77
2056	0,00	4.556.695,87	-4.556.695,87	-15.389.165,64
2057	0,00	3.613.854,86	-3.613.854,86	-19.003.020,51
2058	0,00	3.109.208,52	-3.109.208,52	-22.112.229,03
2059	0,00	2.571.850,54	-2.571.850,54	-24.684.079,56
2060	0,00	2.374.694,91	-2.374.694,91	-27.058.774,47
2061	0,00	2.069.823,77	-2.069.823,77	-29.128.598,24
2062	0,00	1.952.182,10	-1.952.182,10	-31.080.780,34
2063	0,00	1.848.522,60	-1.848.522,60	-32.929.302,94
2064	0,00	1.520.607,10	-1.520.607,10	-34.449.910,04
2065	0,00	1.186.750,22	-1.186.750,22	-35.636.660,26
2066	0,00	1.094.328,64	-1.094.328,64	-36.730.988,90
2067	0,00	966.144,71	-966.144,71	-37.697.133,61
2068	0,00	852.021,02	-852.021,02	-38.549.154,63
2069	0,00	736.473,68	-736.473,68	-39.285.628,31
2070	0,00	680.202,95	-680.202,95	-39.965.831,26

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2071	0,00	562.158,31	-562.158,31	-40.527.989,57
2072	0,00	411.930,98	-411.930,98	-40.939.920,55
2073	0,00	290.729,51	-290.729,51	-41.230.650,06
2074	0,00	168.023,77	-168.023,77	-41.398.673,83
2075	0,00	106.304,86	-106.304,86	-41.504.978,69
2076	0,00	75.257,38	-75.257,38	-41.580.236,07
2077	0,00	75.444,46	-75.444,46	-41.655.680,53
2078	0,00	75.632,66	-75.632,66	-41.731.313,19
2079	0,00	75.821,99	-75.821,99	-41.807.135,18
2080	0,00	76.012,45	-76.012,45	-41.883.147,63
2081	0,00	76.204,06	-76.204,06	-41.959.351,69
2082	0,00	76.396,82	-76.396,82	-42.035.748,50
2083	0,00	76.590,73	-76.590,73	-42.112.339,23
2084	0,00	76.785,81	-76.785,81	-42.189.125,04
2085	0,00	76.982,05	-76.982,05	-42.266.107,09
2086	0,00	77.179,48	-77.179,48	-42.343.286,57
2087	0,00	77.378,09	-77.378,09	-42.420.664,65
2088	0,00	77.577,89	-77.577,89	-42.498.242,54
2089	0,00	77.778,89	-77.778,89	-42.576.021,43
2090	0,00	77.981,09	-77.981,09	-42.654.002,52
2091	0,00	78.184,51	-78.184,51	-42.732.187,03
2092	0,00	78.389,15	-78.389,15	-42.810.576,18

Fonte: Demonstrativo PROATU – Prestação de Contas Anual/2016.

Pela análise das projeções previdenciárias do Fundo Previdenciário, percebe-se uma evolução das despesas previdenciárias até o ano de 2045, quando atingirá o seu pico (R\$ 8.171.297,02). A partir daí, esse valor começa a decrescer. Essa evolução pode ser vista no gráfico abaixo:

Gráfico 01: Evolução das projeções previdenciárias do Fundo Previdenciário



Fonte: Demonstrativo PROATU – Prestação de Contas Anual/2016.

O gráfico demonstra que as receitas do Fundo Previdenciário são insuficientes para a cobertura das despesas previdenciárias. Dessa forma, percebe-se que o resultado previdenciário é negativo a partir do exercício de 2035.

As informações relativas às projeções previdenciárias tomam por base os valores projetados no estudo atuarial anual, onde se evidencia o passivo atuarial que subsidia os **registros contábeis de atualização das provisões matemáticas previdenciárias**.

Indicativo de irregularidade

3.5.2.1 ESTUDO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL ELABORADO COM BASE EM DADOS INCOMPLETOS E INCONSISTENTES GERANDO MENSURAÇÃO INADEQUADA DO PASSIVO ATUARIAL

CRITÉRIO: art. 13, § 1º, da Portaria MPS 403/2008, Princípio da Competência e Oportunidade e NBCT 16.5 e 16.10 (Resoluções CFC 1.132 e 1.137/2008).

RESPONSÁVEIS:

- a) **SUZYANE PASTE GONÇALVES OLIVEIRA** – diretora presidente e ordenador de despesas.

CONDUTA: Promover a elaboração de estudo de avaliação atuarial do RPPS com base em dados incompletos e inconsistentes dos servidores municipais.

NEXO: Ao promover a elaboração de estudo de avaliação atuarial com base em dados incompletos e inconsistentes, possibilitou a mensuração inadequada das alíquotas de custeio do plano de benefícios, prejudicando a apuração do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

CULPABILIDADE: Era exigível conduta diversa, pois cabe ao gestor do RPPS a adoção de medidas para o saneamento de inconsistências no banco de dados dos servidores municipais, com o objetivo de proporcionar a correta mensuração do passivo atuarial do RPPS.

- b) **ANA MARIA CARLETTI QUIUQUI** – Prefeita Municipal no exercício de 2016.

CONDUTA: Deixar de promover a atualização da base de dados dos servidores municipais do Poder Executivo, com o objetivo de subsidiar o estudo de avaliação atuarial do RPPS.

NEXO: Ao deixar de promover a atualização da base de dados dos servidores municipais do Poder Executivo, com o objetivo de subsidiar o estudo de avaliação atuarial do RPPS, possibilitou a mensuração inadequada das alíquotas de custeio do plano de benefícios, prejudicando a apuração do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

CULPABILIDADE: Era exigível conduta diversa, pois cabe ao Prefeito Municipal a adoção de medidas para a atualização do banco de dados dos servidores municipais do Poder Executivo, com o objetivo de proporcionar a correta mensuração do passivo atuarial do RPPS.

c) **AMARILDO FRANSKOVIASK** – Presidente da Câmara Municipal no exercício de 2016.

CONDUTA: Deixar de promover a atualização da base de dados dos servidores municipais do Poder Legislativo, com o objetivo de subsidiar o estudo de avaliação atuarial do RPPS.

NEXO: Ao deixar de promover a atualização da base de dados dos servidores municipais do Poder Legislativo, com o objetivo de subsidiar o estudo de avaliação atuarial do RPPS, possibilitou a mensuração inadequada das alíquotas de custeio do plano de benefícios, prejudicando a apuração do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

CULPABILIDADE: Era exigível conduta diversa, pois cabe ao Presidente da Câmara Municipal a adoção de medidas para a atualização do banco de dados dos servidores municipais do Poder Legislativo, com o objetivo de proporcionar a correta mensuração do passivo atuarial do RPPS.

SITUAÇÃO ENCONTRADA:

Trata-se de indicativo de irregularidade pela elaboração de estudo de avaliação atuarial com base em dados incompletos e inconsistentes, conforme demonstrado pelo resultado da avaliação atuarial (DEMAAT).

Com base na documentação encaminhada, verifica-se que o estudo de avaliação atuarial (DEMAAT) acusou a inexistência ou inconsistência de informações relevantes apresentadas na base de dados encaminhada, o que determinou a adoção de premissas técnicas que minimizam efeitos prejudiciais nos resultados da avaliação atuarial do RPPS.

A adoção dessas premissas baseia-se em técnicas da ciência atuarial, mas não afastam a responsabilidade do gestor em sanear as inconsistências existentes no banco de dados utilizado para a elaboração das avaliações atuariais dos RPPS.

Conforme inconsistências identificadas pelo atuário, segue parte do item 8.8 do estudo de avaliação atuarial (DEMAAT), encaminhado na remessa de PCA/2016, onde se encontram evidenciadas as seguintes inconsistências:

Tratamento com a Base de Dados - Servidores Ativos

DESCRIÇÃO	INCONSISTÊNCIAS	QTDE REGISTRO INCONSISTENTE	PREMISSA UTILIZADA
Identificação do Segurado	Nenhuma	0	0
Sexo	Nenhuma	0	0
Estado Civil	Nenhuma	0	
Data de Nascimento	Nenhuma	0	
Data de Ingresso no ENTE	Nenhuma	0	
Identificação do Cargo Atual	Nenhuma	0	
Base de Cálculo (Remuner. d Contribuição)	Nenhuma	0	
Tempo de Contribuição para o RGPS	Não Foi informado para essa Reavaliação Atuarial, o TEMPO ANTERIOR DE CONTRIBUIÇÃO AO RPPS de 46% dos Servidores Ativos	109	Os Servidores ativos que não possuem Tempo Anterior de Contribuição ao RPPS, consideramos uma idade mínima de ingresso no mercado de trabalho aos 18 anos.
Tempo de Contribuição para outros RPPS	Não Foi informado para essa Reavaliação Atuarial, o TEMPO ANTERIOR DE CONTRIBUIÇÃO AO RPPS de 46% dos Servidores Ativos	109	Os Servidores ativos que não possuem Tempo Anterior de Contribuição ao RPPS, consideramos uma idade mínima de ingresso no mercado de trabalho aos 18 anos.

O art. 13 da Portaria MPS 403/2008 exige que o parecer atuarial contenha a avaliação da qualidade da base cadastral no que se refere a sua atualização, amplitude e consistência. Havendo inadequações, determina que o ente federativo tome providências para seu saneamento até a próxima avaliação atuarial.

Dessa forma, compete ao gestor responsável a adoção de medidas para a redução de inconsistências e melhoria na qualidade das informações disponíveis no banco de dados utilizado para a elaboração da avaliação atuarial do RPPS, assim como se observa em procedimento como recadastramentos e recenseamentos de servidores ativos, aposentados e pensionistas.

Entende-se que a gestão das informações necessárias à avaliação atuarial deve ser contínua, previamente planejada e **executada por toda a administração municipal**, possibilitando a atualização de informações dos bancos de dados em momento anterior ao seu envio ao agente responsável pelo estudo atuarial.

A Norma NBCT SP 16.5, que trata do registro contábil, em seu item 10, destaca a possibilidade de utilização subsidiária de normas nacionais e internacionais na ausência de normas contábeis específicas aplicáveis ao setor público.

Dessa forma, baseando-se no Pronunciamento Técnico CPC 25, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, consta orientação acerca da produção de estimativas:

36. O valor reconhecido como provisão deve ser a melhor estimativa do desembolso exigido para liquidar a obrigação presente na data do balanço.

As provisões matemáticas previdenciárias produzidas por meio de avaliação atuarial apresentam-se como estimativas de desembolso que devem ser produzidas com informações completas e atualizadas, enquadrando-se no conceito de melhor estimativa possível.

LUGOCH e SILVA (2014)^[1], fls. 163, esclarecem que a **fidedignidade do custo previdenciário depende basicamente da correção das informações cadastrais** relativas aos segurados do RPPS:

^[1] LUGOCH, Débora. SILVA, Edevaldo Fernandes da. **Melhores práticas de gestão e governança nos regimes próprios de previdência social – estudo de caso: aderência e adequação das hipóteses e**

Todos os dados utilizados no cálculo do Custo Previdenciário são importantes, mas a **sua fidedignidade depende basicamente da correção das informações cadastrais** relativas aos segurados do RPPS. Quanto **mais a base cadastral expressar a real condição dos servidores e suas características, mais fidedignos serão os resultados do cálculo atuarial.**

Sendo assim, **é importante adotar todos os procedimentos para correção e ajuste dos dados**, sendo necessário definir políticas claras e baseadas em normativos legais, **que obriguem a atualização cadastral, a correção das inconsistências, ou a complementação para dados faltantes, não castrados no sistema.** Assim, a chamada para o **recadastramento, constante e contínuo**, dos servidores, **deve ser uma política de gestão de pessoas** tão importante, quanto a avaliação médica anual. (g.n.)

Desta forma, a base de dados utilizada para elaboração das provisões matemáticas previdenciárias precisa estar completa, consistente e atualizada, com o objetivo de refletir a composição e o perfil dos servidores municipais, resultando na melhor estimativa possível do passivo atuarial.

Considerando a necessidade de ação conjunta acerca da manutenção, atualização e consistência dos dados dos servidores ativos do Poder Executivo e Legislativo, sugere-se **CITAR** a diretora presidente do ABPREV, assim como os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, para apresentarem as razões de justificativas que julgarem necessárias, bem como documentos que corroborem seus esclarecimentos, quanto à ausência de informações atualizadas, completas e consistentes acerca do tempo de contribuição de seus servidores ativos a outros regimes de previdência.

OBJETO: Inconsistências da base de dados dos servidores municipais, relacionadas no item 8.8 do estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

EVIDÊNCIAS: Estudo de avaliação atuarial (DEMAAT), com a data base dos dados posicionada em 31/12/2016.

CAUSA: Elaborar estudo de avaliação atuarial com base em dados incompletos e inconsistentes.

premissas atuariais do RPPS do Distrito Federal. Regimes Próprios Aspectos Relevantes: Volume 8, ano 2014.

EFEITO: Ao elaborar estudo de avaliação atuarial com base em dados incompletos e inconsistentes possibilitou a mensuração inadequada das alíquotas de custeio do plano de benefícios, prejudicando a apuração do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

3.5.3 PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL

De acordo com a Portaria MPS 403/2008, caso a avaliação indique **déficit atuarial**, deverá ser apresentado no Parecer Atuarial plano de amortização para o seu equacionamento, respeitando um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos **para que sejam acumulados os recursos necessários para a cobertura do déficit atuarial**. Este plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido pela implementação do plano de amortização inicial.

Art. 19. O plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.

§ 1º O plano de amortização poderá consistir no estabelecimento de **alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos cujos valores sejam preestabelecidos**.

§ 2º A definição do plano de amortização **deverá ser acompanhada de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo**, inclusive dos impactos **nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000**. (Portaria MPS 403/2008)

Observa-se que o ente escolheu, como forma de equacionamento do déficit atuarial, a adoção de alíquota suplementar, por meio da Lei Municipal 858, de 30 de abril de 2008. Posteriormente, o plano para equacionamento do déficit atuarial foi modificado pela Lei Municipal 1.115, de 12 de agosto de 2013, assim como pela Lei Municipal 1.385, de 24 de novembro de 2016. Com relação à última modificação, ao longo do exercício em análise, foram estabelecidas as seguintes alíquotas:

Tabela 29: Alíquotas Suplementares instituídas para amortização do déficit atuarial

Exercício	Alíquota de Custeio (Normal)	Alíquota Suplementar (Amortização do Déficit)	Alíquota Total
2016	16,84%	14,00%	30,84%
2017	16,84%	14,00%	30,84%
2018	16,84%	16,00%	32,84%
2019	16,84%	19,00%	35,84%
2020	16,84%	22,00%	38,84%
2021	16,84%	25,00%	41,84%
2022	16,84%	28,00%	44,84%
2023	16,84%	31,00%	47,84%
2024 a 2043	16,84%	31,82%	48,66%

Fonte: Lei Municipal 1.385/2016 – Prestação de Contas Anual/2016.

Constata-se que para o equacionamento do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência, por intermédio das Leis Municipais 1.115/2013 e 1.385/2016, foram adotadas alíquotas crescentes, no montante de 10% (dez por cento) para o primeiro semestre e 14% (quatorze por cento) no segundo semestre, resultando na seguinte arrecadação:

Tabela 30: Recebimento de Recursos para amortização do déficit atuarial **Em R\$ 1,00**

ÓRGÃO	VALORES RECEBIDOS
Prefeitura Municipal	477.277,22
Câmara Municipal	75.649,33
Fundo Municipal de Saúde	111.680,01
TOTAL	664.606,56

Fonte: Demonstrativo de Transferências recebidas (DEMTRA) – Prestação de Contas Anual/2016.

3.5.4 CONTABILIZAÇÃO DA PROVISÃO MATEMÁTICA PREVIDENCIÁRIA

O art. 1º, inciso I, da Lei Federal 9.717/1998 estabelece que a avaliação atuarial definirá o custeio para cobertura do déficit, devendo ser contabilizado, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e **em cada balanço** utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

A partir das informações evidenciadas no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA 2017, data base: 31/12/2016) verificou-se que o Balanço Patrimonial evidencia, parcialmente, o registro das reservas matemáticas previdenciárias, bem

como os reflexos do plano de amortização adotado para o equacionamento de possíveis déficits atuariais.

Tabela 31: Registro do Resultado da Avaliação Atuarial Anual **Em R\$ 1,00**

2.2.7.2.0.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo	BALVER	DEMAAT
2.2.7.2.1.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo - consolidação		
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios concedidos do plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do ente para o plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do inativo para o plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do pensionista para o plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação previdenciária do plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.06	(-) Parcelamento de débitos previdenciários	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios a conceder do plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do ente para o plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do ativo para o plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação previdenciária do plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.05	(-) Parcelamento de débitos previdenciários	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	17.405.806,60	17.405.806,60
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios concedidos do plano previdenciário do RPPS	17.491.543,93	17.491.543,93
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do ente para o plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do inativo para o plano previdenciário do RPPS	(85.737,33)	(85.737,33)
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do pensionista para o plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação previdenciária do plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	28.101.586,66	28.101.586,66
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios a conceder do plano previdenciário do RPPS	49.119.796,15	49.119.796,15
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do ente para o plano previdenciário do RPPS	(9.754.923,21)	(9.754.923,21)
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do ativo para o plano previdenciário do RPPS	(6.373.699,01)	(6.373.699,01)
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação previdenciária do plano previdenciário do RPPS	(4.889.587,27)	(4.889.587,27)
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	(24.162.656,50)	(24.162.656,50)
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros créditos do plano de amortização	(24.162.656,50)	(24.162.656,50)
2.2.7.2.1.06.00	Provisões Atuariais para ajustes do Plano Financeiro	0,00	0,00
2.2.7.2.1.06.01	Provisão atuarial para oscilação de riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para ajustes do Plano Previdenciário	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.01	(+) Ajuste de resultado atuarial superavitário	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.98	(+) Outras provisões atuariais para ajustes do plano	0,00	0,00

Fonte: Quadro 3 – Resultados do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) e BALVER – Prestação de Contas Anual/2016.

Conclui-se que a evidenciação contábil das projeções matemáticas previdenciárias foi realizada em conformidade com o balanço atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial.

3.6 GESTÃO ADMINISTRATIVA

3.6.1 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

De acordo com o disposto no art. 15 da Portaria MPS 402/2008, para a cobertura das despesas do RPPS poderá ser estabelecida, em lei, Taxa de Administração de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao **exercício financeiro anterior**.

Assim, foi verificado se o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Águia Branca cumpriu tal limitação e se há dispositivo em lei municipal regulamentando o assunto.

Por meio do art. 83 da Lei Municipal 523/2002, observou-se que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Águia Branca estabeleceu uma taxa de administração de até 2% (dois por cento) do valor total da remuneração dos servidores municipais, em conformidade com o disposto na Portaria MPS 402/2008.

Art. 83. A sobrecarga para custeio administrativo do regime próprio de previdência, a ser definida em lei específica, não poderá exceder a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração dos servidores do Município.

Para apuração do cumprimento do limite de gastos com a administração do RPPS foi utilizada a folha de pagamentos do exercício anterior e a despesa empenhada no exercício de 2016, demonstrada no arquivo DEMDAD.

Tabela 32: Apuração dos Gastos Administrativos do RPPS **Em R\$ 1,00**

Folha de Pagamento de 2015	Ativos	Inativos	Pensionistas
Prefeitura	5.158.715,33	0,00	0,00
Fundo Municipal de Saúde	1.320.819,44	0,00	0,00
Câmara Municipal	679.918,40	0,00	0,00
Totais das Remunerações, aposentadorias e pensões do exercício anterior (A)	7.159.453,17	0,00	0,00
Apuração do Cumprimento do Limite de Gastos com Despesas Administrativas			
Base de Cálculo para fins de limite (A)			7.159.453,17
% definido para gastos administrativos (B)			2,00%
Limite de Gastos para o exercício C = A*B			153.189,06
Despesas Administrativas empenhadas no exercício (D)			105.257,10
(-) Diferença Apurada E = (C-D)			47.931,96

Fonte: Demonstrativo DEMDAD – Prestação de Contas Anual/2016.

Da apuração quanto aos gastos administrativos da unidade gestora, verificou-se que a despesa empenhada, excetuando-se a destinada aos benefícios previdenciários, representa **1,47%** da base de cálculo, indicando **cumprimento** ao limite de 2% previsto no art. 15 da Portaria MPS 402/2008.

4 AVALIAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

No rol de documentos que compõe a Prestação de Contas do gestor do RPPS, estabelecida por meio da IN TC 34/2015, consta o relatório de RELUCI – Relatório e parecer conclusivo emitido pelo controle interno e o PROEXE – Pronunciamento expresso da diretora presidente da unidade gestora atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo controle interno.

Constatou-se que o Sr. Hadeon Falcão Pereira, responsável pelo controle interno, atendeu todos os 33 itens previstos na tabela 7 do Anexo II da Instrução Normativa TC 34/2015, sendo expresso em seu parecer (RELUCI):

5. Parecer conclusivo

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do **Senhora Suziany Paste Gonçalves Oliveira relativa ao exercício de 2016**, com objetivo de:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam **ADEQUADAMENTE** a prática de atos de gestão no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

5.1 Ressalvas:

NÃO HÁ

Águia Branca, 03 de março de 2017.

HADEON FALCÃO PEREIRA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 7.407/17-PMAB-ES

5 MONITORAMENTOS

Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal de Contas para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos.

Consta no sistema de monitoramento a determinação advinda do Acórdão TC 750/2014, constante nos autos do Processo TC 1585/2011, contendo o seguinte:

Determinar ao atual gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Águia Branca – AGUIA BRANCA PREV e ao contabilista responsável para que; a) cumpram todas as peculiaridades legais pertinentes a forma de registro das informações contábeis dos regimes próprios de previdência, especialmente quanto ao registro das provisões matemáticas previdenciárias no Passivo Exigível a Longo Prazo do Balanço Patrimonial, conforme determina o art. 17, §3º, da Portaria MPS nº 403/2008; e b) observem os procedimentos técnico-contábeis de estornos e retificações de lançamentos contábeis, previstos nos Itens 31/36 da NBC - ITG - 2000 da Resolução CFC nº 1330/2011;

Constatou-se na análise desta prestação de contas o atendimento da determinação proferida naqueles autos, conforme análises do item 3.5.4 do presente Relatório Técnico.

Além disso, consta no sistema de monitoramento a recomendação advinda do Acórdão TC 495/2015, constante nos autos do Processo TC 3395/2013, contendo o seguinte:

2. Expedir recomendação nos seguintes termos:

2.1. Que na apresentação da próxima Prestação de Contas Anual sejam informadas as medidas adotadas pelo IPAS com vistas a solucionar as impropriedades apontadas, conforme o contido na Portaria Normativa nº 63/1996 e a Instrução Normativa/SFC N.º 01, de 06 de abril de 2001, que prescreve e define o princípio da segregação de funções na Administração Pública para:

2.2. Implantar o sistema de controle do processamento da despesa constante da Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar 101/00, especificamente separando-se as funções de Empenho, Liquidação, Pagamento, Controle e levantamento do Almoxarifado por servidores distintos e sem interferências de membros do Conselho Fiscal da entidade;

2.3. Apresentar a elaboração de normativo de modo que um mesmo servidor não possa ter acesso aos ativos e registros contábeis por serem funções incompatíveis dentro do sistema de controle interno. Prevenir riscos e coibir fraudes em todas as fases da realização e registro das operações administrativas, orçamentárias, financeiras, patrimoniais e de seguridade é a finalidade da segregação de funções, cujo resultado é dar maior confiabilidade e transparência aos segurados do regime previdenciário;

2.4. Apresentar a partir da inclusão no planejamento das Auditorias Ordinárias e/ou a partir da apresentação da próxima Prestação de Contas Anual: cópias da expedição e publicação formal dos atos de nomeação e exoneração dos servidores para o desempenho de funções de forma segregada visando obedecer aos princípios contidos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Constatou-se na análise desta prestação de contas que a recomendação proferida por meio do Acórdão TC 495/2015 foi convertida em determinação, conforme Acórdão TC 632/2015, devidamente analisada pelo item seguinte.

Indicativo de irregularidade

5.1 DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO EMANADA PELO TCEES

Base Normativa: art. 84, inciso III, § 1º, da Lei Estadual 621/2012; e, art. 163 da Resolução TC 261/2013.

Consta no sistema de monitoramento a determinação advinda do Acórdão TC 632/2015, constante nos autos do Processo TC 2138/2012, apresentando a seguinte redação:

2. Determinar ao gestor que:

2.1 Fixe prazo para adoção pelo IPAS de medidas para com vistas a solucionar o problema apontado, conforme o contido na Portaria Normativa nº 63/1996 e a Instrução Normativa/SFC N.º 01, de 06 de abril de 2001, que prescreve e define o princípio da segregação de funções na Administração Pública para:

a) Implantar o sistema de controle do processamento da despesa constante da Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar 101/00, especificamente separando-se as funções de Empenho, Liquidação, Pagamento, Controle e levantamento do Almoxarifado por servidores distintos e sem interferências de membros do Conselho Fiscal da entidade;

b) Apresentar a elaboração de normativo de modo que um mesmo servidor não possa ter acesso aos ativos e registros contábeis por serem funções incompatíveis dentro do sistema de controle interno. Prevenir riscos e coibir fraudes em todas as fases da realização e registro das operações administrativas, orçamentárias, financeiras, patrimoniais e de seguridade é a finalidade da segregação de funções, cujo resultado é dar maior confiabilidade e transparência aos segurados do regime previdenciário;

2.2 Apresente a partir da inclusão no planejamento das Auditorias Ordinárias e/ou a partir da apresentação da próxima Prestação de Contas Anual: cópias da expedição e publicação formal dos atos de nomeação e exoneração dos servidores para o desempenho de funções de forma

segregada visando obedecer aos princípios contidos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

2.3 Concentre esforços na manutenção da trajetória de queda do Passivo Real a Descoberto;

Com relação ao item 2.1.a do Acórdão TC 632/2015, verifica-se a existência de membro da comissão inventariante participando diretamente do conselho fiscal do ABPREV, conforme parecer do conselho fiscal apresentado (PARFIS), assim como do ato de designação da comissão inventariante (COMINV), motivo pelo qual se considera não atendida a determinação.

Com relação ao item 2.1.b do Acórdão TC 632/2015, não foi identificada na análise da presente Prestação de Contas Anual a apresentação de qualquer normativo regulamentando a necessária segregação de funções no ABPREV, motivo pelo qual se considera não atendida a determinação.

Com relação ao item 2.2 do Acórdão TC 632/2015, não foi identificado na análise da presente Prestação de Contas Anual a apresentação de atos de nomeação e exoneração dos servidores para o desempenho de funções de forma segregada, motivo pelo qual se considera não atendida a determinação.

Com relação ao item 2.3 do Acórdão TC 632/2015, não foi identificado passivo descoberto no Balanço Patrimonial (BALPAT), apresentando situação líquida positiva no exercício financeiro em análise, motivo pelo qual se considera atendida a determinação.

Diante do exposto, considerando o descumprimento de determinações contidas nos itens 2.1.a, 2.1.b e 2.2 do Acórdão TC 632/2015, constante nos autos do Processo TC 2138/2012, sugere-se **CITAR** a diretora presidente do ABPREV, responsável pela unidade gestora, para apresentação de justificativas quanto aos indícios de descumprimento de determinação emanada pelo TCEES.

6 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

As contas anuais ora avaliadas refletiram a conduta do Sra. **Suziany Paste Gonçalves Oliveira**, diretora presidente, no exercício de funções como ordenador de despesas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Águia Branca, no exercício de 2016.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 34/2015, nos processos de prestação de contas dos demais órgãos do município de Águia Branca do exercício de 2016 e do exercício anterior, e nos demonstrativos consultados no endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Ressalta-se que a **responsabilidade pelo equilíbrio financeiro e atuarial** dos Regimes Próprios de Previdência **é dos entes**¹¹, nos termos do caput do art. 40 da Constituição Federal, do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998 e do art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal, desta forma, resta configurado também como responsável nestes autos, o **prefeito municipal**.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo chamamento dos responsáveis para apresentação de justificativas quanto aos achados detectados, conforme propostas de encaminhamento sugeridas a seguir:

¹¹ O art. 2º, I da LRF define ente conforme segue:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I - ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

Descrição do Achado / Base Normativa	Responsáveis	Proposta de Encaminhamento
<p>3.1.2 CLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE INVESTIMENTOS EM CONTA CONTÁBIL DE EQUIVALENTES DE CAIXA Base Normativa: art.s 85 e 87 da Lei Federal 4.320/1964; e, PCASP (6ª ed.).</p>	<p>Suzyane Paste Gonçalves Oliveira (Diretora presidente)</p>	<p>Citação</p>
	<p>Hadeon Falcão Pereira (Controlador Geral)</p>	<p>Citação</p>
<p>3.1.3 LANÇAMENTO INJUSTIFICADO EM CONTA DE AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO Base Normativa: arts. 85 e 89 da Lei federal 4.320/1964; Resolução CFC 1.132/2008 (aprova a NBC T 16.5 – Registro Contábil); e, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (6ª ed.).</p>	<p>Suzyane Paste Gonçalves Oliveira (Diretora presidente)</p>	<p>Citação</p>
	<p>Hadeon Falcão Pereira (Controlador Geral)</p>	<p>Citação</p>
<p>3.2.1 AUSÊNCIA DE REGISTRO POR COMPETÊNCIA DE VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS Base Normativa: art.s 85, 100 e 101 da Lei Federal 4.320/1964; art.s 1º e 2º da Lei Municipal 1.115/2013; e, princípio da competência (Resolução CFC 750/1993).</p>	<p>Suzyane Paste Gonçalves Oliveira (Diretora presidente)</p>	<p>Citação</p>
	<p>Hadeon Falcão Pereira (Controlador Geral)</p>	<p>Citação</p>
<p>3.2.2 AUSÊNCIA DE REGISTRO CONTÁBIL ESPECÍFICO PARA CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS SUPLEMENTARES Base Normativa: art.s 85, 100 e 101 da Lei Federal 4.320/1964; art. 1º da Lei Municipal 1.115/2013; e, princípio da competência (Resolução CFC 750/1993).</p>	<p>Suzyane Paste Gonçalves Oliveira (Diretora presidente)</p>	<p>Citação</p>
	<p>Hadeon Falcão Pereira (Controlador Geral)</p>	<p>Citação</p>
<p>3.2.3.1 REGISTRO ORÇAMENTÁRIO E PATRIMONIAL INSUFICIENTE EM RECEITA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA Base Normativa: art.s 85, 100 e 101 da Lei Federal 4.320/1964; e, princípio da competência (Resolução CFC 750/1993).</p>	<p>Suzyane Paste Gonçalves Oliveira (Diretora presidente)</p>	<p>Citação</p>

Descrição do Achado / Base Normativa	Responsáveis	Proposta de Encaminhamento
<p>3.3.2.1.1 AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO RPPS Base Normativa: art.s 40, caput, e 149, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 2º da Lei Federal 9.717/1998; e, art.s 1º e 2º da Lei Municipal 1.115/2013.</p>	<p>Suzyane Paste Gonçalves Oliveira (Diretora presidente)</p>	<p>Citação</p>
	<p>Hadeon Falcão Pereira (Controlador Geral)</p>	<p>Citação</p>
<p>3.3.2.3 INCONSISTÊNCIAS NA GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS Base Normativa: art. 141, parágrafo único, da Resolução TC 261/2013; e, Instrução Normativa TC 34/2015, Anexo I.</p>	<p>Suzyane Paste Gonçalves Oliveira (Diretora presidente)</p>	<p>Citação</p>
	<p>Hadeon Falcão Pereira (Controlador Geral)</p>	<p>Citação</p>
<p>3.5.2.1 ESTUDO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL ELABORADO COM BASE EM DADOS INCOMPLETOS E INCONSISTENTES GERANDO MENSURAÇÃO INADEQUADA DO PASSIVO ATUARIAL Base Normativa: art. 13, § 1º, da Portaria MPS 403/2008, Princípio da Competência e Oportunidade e NBCT 16.5 e 16.10 (Resoluções CFC 1.132 e 1.137/2008).</p>	<p>Suzyane Paste Gonçalves Oliveira (Diretora presidente)</p>	<p>Citação</p>
	<p>Ana Maria Carletti Quiuqui (Prefeita Municipal)</p>	<p>Citação</p>
	<p>Amarildo Franskoviask (Presidente da Câmara)</p>	<p>Citação</p>
<p>5.1 DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO EMANADA PELO TCEES Base Normativa: art. 84, inciso III, § 1º, da Lei Estadual 621/2012; e, art. 163 da Resolução TC 261/2013.</p>	<p>Suzyane Paste Gonçalves Oliveira (Diretora presidente)</p>	<p>Citação</p>

Vitória – E.S., 24 de novembro de 2017.

(documento assinado digitalmente)
MIGUEL BURNIER ULHOA
Auditor de Controle Externo
Matrícula 203.637